



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 150/2000.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, o auxílio alimentação”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e elegantes, localizada abaixo do texto da data.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a instituir aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, o auxílio alimentação.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores estatutários e celetistas pertencentes ao quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9335 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação para os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto na Lei nº 945, de 20 de dezembro de 2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º . Fica concedido no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, o benefício Auxílio-Alimentação.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação será concedido aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pertencentes ao Quadro de Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, em atividades na Autarquia, pago mensalmente em espécie.

Parágrafo único. Somente na hipótese de afastamento por Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde e Férias Regulamentares, o servidor que não estiver em atividade, fará jus ao benefício de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º. Não será concedido o benefício do Auxílio-Alimentação aos servidores:

- I – em licença para desempenho de atividade política;
- II – em licença para participar do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização;
- III – em licença para desempenho de mandato classista;
- IV – licença prêmio por assiduidade;
- V – em licença para tratar de assuntos particulares;
- VI – colocados à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º. O direito ao benefício será comprovado através da frequência do servidor no mês anterior, cabendo à Seção de Pessoal fazer o controle e elaborar relação dos beneficiados, inclusive dos que tiverem ingresso ou retorno a suas atividades funcionais, até o 10º dia do mês.

§ 1º. Os servidores que não tiverem relacionados seus nomes no prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente perceberão o Auxílio-Alimentação, a partir do mês subsequente.

§ 2º. O benefício de que trata este Decreto não terá caráter cumulativo, nem será objeto de incorporação a vencimentos e vantagens.

Art. 5º. O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), pago no mesmo importe a todos os servidores que fizerem jus ao benefício, através de folha de pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do benefício Auxílio-Alimentação para o exercício de 2000, compreendendo os meses de novembro e dezembro, correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa: 1004 – Manutenção e custeio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO;

Projeto/Atividade: 4211.04.122.1004-2288 – Benefício de Auxílio-Refeição;

Elemento de Despesa: 3190.08 – Outros benefícios.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador

  
MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ  
Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito